**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃo - nº169/2021**

**Processo: 181-2021**

**Do Objeto:** Contratação de empresa para consultoria, visando a avaliação e diagnóstico situacional, avaliação e diagnostico das condições orçamentário financeiras, capacitação de servidores, conforme justificativa em anexo:

**Valor**: Valor mensal R$ 7.500,00 (Sete mil quinhentos reais) mensais, durante 12 meses. Prorrogável na forma da Lei se necessário for.

**Fundamento legal**: na forma da Lei nº 8.666/93, em especial, pelos artigos 13, III, combinado com o art. 25, II, com suas alterações posteriores, Normas para Licitações e Contratos Administrativos, alterada pela Lei nº 8.883/94, conforme transcrição abaixo:

Artigo 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos à:

III – Assessorias ou Consultorias Técnicas e Auditorias Financeiras ou Tributárias;

Artigo 25 – “É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial”;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, vedada a Inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação do objeto do contrato.

**Do Contratado:** GONÇALINO MESKO DA FONSECA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA. CNPJ 43.190.173/0001-22

Pinheiro Machado, RS 22 de setembro de 2021

Marcelo Mesko Rosa Viviane Madruga Barbosa Gladis Cstro de Freitas

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório 181/2021, inexigibilidade 169/2021.

Concluo pela validade dos atos praticados, por estar em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, pois a decisão é correta e tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito os valores propostos pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento para aquisição, quanto a formalidade do processo, visando o atendimento as necessidades do município, aceito a proposta.

Por tais razões:

ADJUDICO a proposta da empresa, o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado, RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado, RS, 30 de setembro de 2021.

RONALDO COSTA MADRUGA

Prefeito Municipal.